



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**  
**CNPJ: 05.182.233/0014-90**

---

**CARTA-CONTRATO Nº 001/2017-SEMMA**

**CARTA-CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA PARA CONSTRUÇÃO DA PRIMEIRA PARTE DO PRIMEIRO GALPÃO, CONSTRUÇÃO DO GALPÃO PARA SERRA E TRITURAÇÃO E LOUÇA DE COMPOSTAGEM (CAIXA DE PASSAGEM E 2 LINHAS DE DRENAGEM DE 100), CONFORME PROJETO FKKP-2016.9848.9.6, NO LIXÃO DE PEREMA NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM-PA, NOS TERMOS DO CONVITE Nº 001/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE SANTARÉM ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E A EMPRESA CONSTRUIR SERVIÇOS E NEGÓCIOS EIRELI-EPP, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.**

Por este instrumento Contratual, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTARÉM – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.182.233/0014-90, com sede e foro na cidade de Santarém, Estado do Pará, à Travessa Silva Jardim, nº 370, Bairro Aldeia, representada neste ato por sua Secretária Municipal, VÂNIA MARIA AZEVEDO PORTELA, Decreto nº 008/2017-SEMGOF, brasileira, advogada, portadora do CPF (MF) nº 625.067.902-25 e RG nº 212396691 SSP/CE, residente e domiciliada na Avenida 24 de Outubro, nº 1602, Bairro Aldeia, nesta cidade de Santarém-PA, ao final declinado, doravante denominado de **CONTRATANTE**, de outro **CONSTRUIR SERVIÇOS E NEGÓCIOS EIRELI-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.789.714/0001-63, estabelecida na Tv. Dália nº 928, Bairro Aeroporto Velho – CEP 68.020-260, Santarém/Pa neste ato representado pelo Sr. **DIONALDO CORRÊA VIANA**, portador do RG nº 3875963 2 VIA PC/PA e CPF/MF nº 859.103.502-00, residente e domiciliado nesta cidade de Santarém - Pa, doravante denominado de **CONTRATADA**, firmam o presente “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA PARA CONSTRUÇÃO DA PRIMEIRA PARTE DO PRIMEIRO GALPÃO, CONSTRUÇÃO DO GALPÃO PARA SERRA E TRITURAÇÃO E LOUÇA DE COMPOSTAGEM (CAIXA DE PASSAGEM E 2 LINHAS DE DRENAGEM DE 100), CONFORME PROJETO FKKP-2016.9848.9.6, NO LIXÃO DE PEREMA NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM-PA**”, com as estipulações seguintes:

**CLÁUSULA I – DO OBJETO**

1.1 – Este Contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA PARA CONSTRUÇÃO DA PRIMEIRA PARTE DO PRIMEIRO GALPÃO, CONSTRUÇÃO DO GALPÃO PARA SERRA E TRITURAÇÃO E LOUÇA DE COMPOSTAGEM (CAIXA DE PASSAGEM E 2 LINHAS DE DRENAGEM DE 100), CONFORME PROJETO FKKP-2016.9848.9.6, NO LIXÃO DE PEREMA NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM-PA**, de acordo com a CONVITE Nº 001/2017-SEMMA, bem como o valor da proposta apresentada pela CONTRATADA, que ficam fazendo parte do presente.

1.2 A planilha de orçamento e o cronograma físico-financeiro farão parte integrante desta carta contrato, para todos os fins, independente de transcrição.

**CLÁUSULA II – PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

2.1 O preço total ajustado para a execução do objeto deste contrato, conforme valor auferido no processo licitatório é o valor de **R\$ 94.042,84 (noventa e quatro mil quarenta e dois reais e oitenta e quatro centavos)**. O pagamento será efetuado em moeda corrente do País, sendo 50% (cinquenta por cento) na



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**  
**CNPJ: 05.182.233/0014-90**

---

assinatura do contrato, devendo ocorrer até o último dia útil do ano em exercício e, 50% (cinquenta por cento) após a conclusão dos serviços. Obedecendo sempre o disposto no **PROJETO FKKP-2016.9848.9.6.**

**CLÁUSULA III – PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA DA CARTA CONTRATO**

3.1 – O prazo de execução e entrega do objeto contratual de acordo com cada item será de **06 (seis) meses.**

3.2 – O prazo terá início a partir do dia seguinte do recebimento da Ordem de serviço, pela empresa, devendo a execução dos serviços serem iniciados no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

3.3 – O prazo de vigência do presente contrato é de **07 (sete) meses**, a contar da data de **21/12/2017 a 20/07/2018**, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA IV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

4.1. Os recursos financeiros, necessários ao fiel cumprimento deste contrato, correrão por conta dos recursos disponíveis e constantes do orçamento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, rubrica nº.

18.542.00092.068 Controle e qualidade ambiental  
Elemento de despesa: 3.3.90.39.00.00  
Fonte de recurso: 0100

4.2 Os recursos orçamentários referentes ao exercício seguinte (ano de 2018), serão incluídos através de apostilamento.

**CLÁUSULA V - DA GARANTIA**

**5.1** Como garantia do cumprimento integral de todas as obrigações contratuais ora assumidas, inclusive indenizações a terceiros e multas que venham a ser aplicadas, a **CONTRATADA** se obriga a prestar garantia no valor correspondente a **5% (cinco por cento) do valor da carta contrato**, no prazo de até **15 (quinze) dias úteis, após a assinatura da carta contrato**, por uma das seguintes modalidades:

- I – Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- II – Seguro Garantia;
- III – Fiança Bancária.

**CLÁUSULA VI- DAS OBRIGAÇÕES:**

6.1. **A CONTRATADA** fica obrigada a executar os serviços nas seguintes condições:

- a) Atendendo as exigências legais previstas na lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei n.º 8.886, de 13 de junho de 1994.
- b) Vinculação da carta contrato administrativo ao convocatório no Convite nº. 001/2017 - SEMMA
- c) Manter-se durante toda a execução desta Carta Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, atendendo todas as condições de qualificação e habilitação exigidas na licitação.
- d) Permitir a fiscalização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a inspeção nos locais de trabalho, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.
- e) Atender as normas e padrões de segurança exigidos pelo ABNT e demais órgãos de fiscalização.
- f) Suportar os encargos, trabalhistas, previdenciários e fiscais com o pessoal usado na realização da obra, que é uso exclusivo seu.
- g) Remeter em dias o cronograma da obra.
- h) Proceder se necessário for, adequações que melhor compatibiliza com a realidade regional.
- i) Proceder a medidas mitigadoras que reduzam qualquer impacto ambiental.
- j) Corrigir qualquer procedimento que comprometa, acima dos parâmetros fixados pelos órgãos competentes ao meio ambiente.

**A CONTRATANTE** cabe as seguintes obrigações:

- a) Proceder o pagamento previsto neste;
- b) Realizar fiscalização periódica.
- c) Indicar, se conveniente, pessoal técnico para acompanhamentos dos serviços.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**  
**CNPJ: 05.182.233/0014-90**

---

**CLÁUSULA VII - PENALIDADES**

7.1. As Aplicações das penalidades serão de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, obedecidos aos dispostos nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº. 8.666/93 e Alterações Posteriores.

7.1.1. No caso da CONTRATADA não cumprir aos preceitos legais ou obrigações assumidas, serão aplicadas em função da gravidade da falta cometida, as seguintes sanções:

a) Penalidades de Advertência;

7.1.1.1– Multa:

a) Correspondente a 20 % (vinte por cento) sobre o valor do ajuste;

b) As multas serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções previstas neste Instrumento, no contrato e na legislação vigente.

7.1.1.2 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Santarém, pelo prazo de 2 (dois) anos, em caso da inexecução total ou parcial do presente Contrato;

7.1.1.3 – Declaração de inidoneidade, para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurar os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

7.1.1.4 – Vale ainda para o presente Instrumento, o dispostos nos Artigos 86, 88 e seus parágrafos e incisos da Lei n.º 8.666/93, e Alterações Posteriores.

**CLÁUSULA VIII - DA RESCISÃO:**

8.1. Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ou bilateralmente atendida sempre a conveniência administrativa ou quando ocorrer situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores. A critério da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, caberá a rescisão da carta contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando a empresa:

8.1.1. Não cumprir qualquer das obrigações contratuais.

8.1.2. Transferir total ou parcialmente o contrato, sem prévia anuência da Contratante.

**CLÁUSULA IX - DA NORMA APLICADA E DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO**

9.1. Aplica-se o presente Contrato as disposições constantes na Lei 8.666/93 e demais alterações posteriores, assim como as regras estabelecidas no Instrumento do Convite Nº. 001/2017-SEMMA.

**CLÁUSULA X - DO REAJUSTAMENTO**

10.1. Os preços ajustados permanecerão inalterados pelo prazo de 1 (um) ano, salvo ocorra aumento ou diminuição no objeto contratado, no limite permitido pelo art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA XI - DA CLÁUSULA EXTRAVAGANTE**

11.1. O Contratante permanece em todos os termos, ainda que não consignados neste, com a sua condição de Administração Pública, ratificando a sua supremacia, que poderá exercitar o permissivo contido na Súmula nº. 473, do Excelso Supremo Tribunal Federal.

**CLÁUSULA XII - DAS QUESTÕES DIVERSAS**

12.1. O presente instrumento contratual fica vinculado aos dispositivos da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, e modificações posteriores e demais legislações pertinentes.

12.2 Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, o presente Contrato terá como **FISCAL** o servidor **Saulo Couto Sales**, sendo os fiscais substitutos os servidores designados na Portaria nº 078/2017 SEMINFRA.

12.3 O presente instrumento contratual será publicado no quadro de avisos desta Secretaria, correndo às expensas da Contratante.

**CLÁUSULA XIII - DO FORO**

13.1. Os contratantes elegem o Foro da cidade de Santarém, para dirimir as questões oriundas do presente termo contratual, com renúncia expressa a qualquer outro, por privilegiado que seja, mesmo especial ou de eleição.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**  
**CNPJ: 05.182.233/0014-90**

---

E por assim haverem acordado, CONTRATANTE e CONTRATADA com os termos, condições e cláusulas contratuais, formam o presente termo de contrato, em 3 (três) vias de igual forma, na presença de testemunhas constituídas que também assinam para os seus devidos efeitos legais.

Santarém (PA), 21 de dezembro de 2017.

**VANIA MARIA AZEVEDO PORTELA**  
Secretária Municipal de Meio Ambiente  
Dec. N° 008/2017 O SEMGOF  
CONTRATANTE

**CONSTRUIR SERVIÇOS E NEGÓCIOS EIRELI-  
EPP**  
CNPJ: 22.789.714/0001-63  
Dionaldo Corrêa Viana  
CONTRATADO

**TESTEMUNHAS:**

1ª \_\_\_\_\_  
CPF:

2ª \_\_\_\_\_  
CPF